



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 16 / 82.

DISPÕES SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS E OUTRAS
COMINAÇÕES FISCAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES DE-
CRETA, e eu Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Todo e qualquer contribuinte de im-
postos, taxas e contribuição de melhoria /
que liquidar o seu débito para com esta municipalidade até
o dia 31 (trinta e um) de maio do corrente ano de 1982, fi-
cará isento da multa de que trata o art. 296, inciso I, do
Código Tributário Municipal, bem como da correção monetá-
ria que incidir sobre o débito lançado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo não
se aplica à multa por infração, respeitando-se disposição
do referido Código Tributário acima.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem a
execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cum-
prir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Claro dos Poções, 26 de fevereiro de 1982.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVE - 55
Em 10/03/82
SEBASTIÃO NAZARETH
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

C. E. P. 39.380 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 17/82

Autoriza, ao Poder Executivo a doar ao Estado de Minas Gerais, um terreno urbano para o que julgar necessário.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, ao Estado de Minas Gerais, um terreno urbano com área de 3.800 m². (três mil e oitocentos metros quadrados), destinado a que julgar necessário, cujo terreno se localiza dentro das seguintes confrontações: frente com a rua Joaquina Fonseca; à esquerda com rua sem denominação; à direita com rua também sem denominação; e fundos com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º -- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 26 de março de 1.982.

Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

C. E. P. 39.380 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 16/82

Autoriza a comprar imóveis localizados na rua José Olegário Lacerda, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, pelos seus membros decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis constantes de uma casa residencial com área construída de 51 m² e respectivo terreno com área de 483 m², pertencente a Elcy Malveira da Fonseca, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), e uma casa residencial com área construída de 70 m² e respectivo terreno com área de 621 m², no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), pertencente a Clemencia Beniz Fonseca, ambos situados a rua José Olegário Lacerda números 171 e 165, respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis citados no artigo anterior correrão por conta de dotação já consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 11 de março de 1.982.

Sebastião Nazareth de Castro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

C. E. P. 39.380 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 20/82

Dispõe sobre perdão de multas e correção monetária.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos de multas e correção monetária, os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, para os contribuintes que quitarem os seus débitos com os cofres municipais até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º - Os impostos e taxas constantes de guias já distribuídas, gozarão das prerrogativas estabelecidas no artigo anterior, se quitados dentro do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 07 de junho de 1.982.


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

C. E. P. 39.380 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I 2 1 / 8 2

Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar imóvel.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do senhor Joaquim Dias Fonseca e sua mulher d. Maria Alves da Silva, um terreno urbano com área de 446 m². situado a rua Cachoeira, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, o imóvel constante do art. 1º.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para fazer face as despesas decorrentes da aquisição do imóvel de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 08 de junho de 1.982

Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

C. E. P. 39.380 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 2 2 / 8 2

Autoriza a doação de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Claro dos Poções, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doada a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, com sede e foro à Av. Alvares Cabral nº 200, em Belo Horizonte, CGC 177176033-0001 - 90, uma área de terreno urbano, situada na sede do Município de Claro dos Poções - MG, necessária para a construção de 30 a 50 casas populares, até o limite de 14.381 m². (catorze mil trezentos e oitenta e um metros quadrados) destinada à construção, pela Secretaria de Estado do Trabalho Ação Social e Desportos, através do Programa Estadual de Habitação para áreas periféricas - PROCASA - de um núcleo habitacional para as famílias desabrigadas pelas enchentes, no município de Claro dos Poções.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior limita-se pelo lado direito com a rua Joaquina Fonseca e terreno de propriedade do Estado; pelo lado esquerdo com a rua Jovino Alves Ribeiro frente com Avenida Montes Claros e fundo com a rua Tiradentes. A referida área possui 46 metros de frente, 71 metros de fundo, 215 metros pelo lado direito e 215 metros pelo lado esquerdo, conforme demonstra o croqui que é integrante desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções 29 de junho de 1.982.


Robério Antunes Marques
Secretário


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal

ESTAMOS NA ÁREA DA SUDENE E BNB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

C. E. P. 39.380 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 23 / 82

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Claro dos Poções autorizada a assinar "Carta-Acordo", com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à Cemig, o pagamento da importância de Cr\$ 118.170,00 (Cento e dezoito mil, cento e setenta cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 1.244.188,20 (Hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de Cr\$.. 103.682,35 (Cento e três mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo" a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação das cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Art. ^{1º} Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Cont.....

ESTAMOS NA ÁREA DA SUDENE E BNB



ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº

24/82

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - A receita do município de Claro dos Poções, para o exercício financeiro de 1 983, é estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	4.200.000,00
Receita Patrimonial.....	2.718.905,00
Receita Industrial.....	800.000,00
Transferências Correntes.....	36.237.820,00
Receitas Diversas.....	<u>6.180.000,00</u>

50.096.725,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	15.899.375,00
Transferências de Capital.....	24.003.900,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	<u>39.903.275,00</u>
	90.000.000,00
	=====

Artº 2º - A despesa, para o exercício financeiro de 1 983, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

C. E. P. 39.380 — ESTADO DE MINAS GERAIS

todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 23 de dezembro de 1.982

Sebastião Nazareth de Castro

Prefeito Municipal

*Acervo de finanças e justiça
de justiça, dedicação e de
procurar por o referido projeto,
entrou em primeira, de primeira e
terceira sessão e votação assim
como a obra do projeto.
Claro dos Poções, 28 - 11 de Junho
de 1992.*

*Camada municipal de
Claro dos Poções - Al. J.
R. João de Deus*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

C. E. P. 39.380 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº ~~24/82~~ 25/82

*Decretado
via
29-12-82
prefeitura*

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Claro dos Poções autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 41.106,80 (Quarenta e um mil, cento e seis cruzeiros e oitenta centavos) pagáveis à vista e Cr\$ 369.961,20 (Trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos) acrescidos de Cr\$ 62.844,00 (Sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros) a título de correção monetária pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 36.067,10 (trinta e seis mil, sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato

Cont...

ESTAMOS NA ÁREA DA SUDENE E BNB